



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

O **MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG**, realizará procedimento de licitação nº. 028/2023, modalidade, **Pregão Presencial**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra mecânica, compreendendo a manutenção corretiva/preventiva, conforme descrito no Anexo I deste edital**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às **08:00 horas do dia 04/07/2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na, Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 163, centro, nesta cidade, tel.: (38) 3727-1120 oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designados pela portaria nº. 01/2023.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica, compreendendo a manutenção corretiva/preventiva de veículos, pertencentes à frota do Município, conforme descrito no Anexo I deste edital

2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar deste pregão:

2.2.1. os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Monjolos/MG.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

Dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

3.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura de Monjolos/MG, na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 163, centro – Monjolos/MG, – A/C do pregoeiro, até o dia 04/07/2023, às 04:00 horas.

3.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MONJOLOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE MONJOLOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

3.1.3. O interessado deverá entregar juntamente dos dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IX (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

3.1.4. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.1.5. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

3.1.6. As certidões descritas nos itens 3.1.4 e 3.1.5 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As referidas declarações deverão estar **FORA DOS ENVELOPES**)

3.1.5. O **PREGOEIRO** não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

3.1.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 CREDENCIAMENTO

4.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.4 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer o modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

5 PROPOSTAS COMERCIAIS

5.2 As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

5 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

5 Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo I;

2.7.1 Garantia mínima dos serviços pelo período de 06 (seis) meses ou 15.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento do serviço, sem ônus para o município de Monjolos;

2.7.2 Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado conforme estipulado neste edital e que se responsabiliza pela autenticidade da tabela por ele apresentada.

2.7.3 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

2.8 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

2.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

2.10 Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55 %

2.11 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, despesas com transporte de profissionais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

2.12 A licitante apresentará, **FORA DO ENVELOPE**, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme **ANEXO V**.

2.13 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

5.8 – O licitante vencedor, decorrentes da aplicação da quantidade de horas constantes Tabela Tempária MG - Tempário Automotivo On-Line - ou na Tabela do Fabricante do veículo sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9 – O licitante vencedor deverá, na assinatura do Contrato, comprovar através do Contrato celebrado, apresentar Tabela Tempária MG - Tempário Automotivo On-Line - ou a Tabela do Fabricante do veículo

5.10 - O LICITANTE QUE APLICAR A QUANTIDADE DE HORAS DE MÃO DE OBRA/HOMEM PELA TABELA DO FABRICANTE DO VEÍCULO, O MESMO DEVERÁ APRESENTAR, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A TABELA OFICIAL DE PREÇOS DA FABRICANTE COM OS PREÇOS SUGERIDOS VIGENTE, JUNTAMENTE COM O CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA FABRICANTE, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA ORIGINALIDADE E DA AUTENTICIDADE.

5.11 – Para assinatura do CONTRATO, o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que:

5.12– Comprovação que de oficina em um raio de no máximo 120 km deste município com condições de prestar os serviços declarando e indicando endereço;

5.13- Dispõe de no mínimo os seguintes equipamentos/ferramentas para os serviços de mecânica em geral para veículos leves e médios:

2 **MEDIDOR DE BATERIA;**

3 **JOGO DE SACAS;**

4 **MULTÍMETRO PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA;**

5 **TORQUÍMETRO;**

6 **MICRÔMETRO;**

7 **PAQUÍMETRO;**

8 **GIRafa;**

9 **MÍNIMO 02 ELEVADORES ELÉTRICOS;**

10 **EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA DE BICO E DESCARBONIZAÇÃO;**

11 **COMPRESSOR;**

12 **PRENSA;**

13 **JOGO DE SOQUETES;**

14 **CAVALETES;**

15 **RASTREADOR;**

16 **EQUIPAMENTO PARA ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.**

5.14– O contratado deverá possuir área coberta para que os veículos da Prefeitura Municipal, durante a permanência na oficina do mesmo, fiquem devidamente protegidos, sendo que qualquer dano que ocorra nos mesmos será o Licitante vencedor acionado a reparar os mesmos;

6-HABILITAÇÃO

6.1.Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

6.1.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

6.1.3 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5.Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.11.Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

6.1.11.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.1.11.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.1.12. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

6.1.12.1.– Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO VI

6.1.13.Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme ANEXO VII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.14. Comprovação que em seu quadro de funcionários no mínimo 02 (dois) mecânicos, com capacidade técnico-profissional.

6.1.15. Declaração que possui oficina no raio de 120 km da cidade de Monjolos, com condições de prestar os serviços, indicando o seu endereço.

6.1.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.SESSÃO DO PREGÃO

7.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

7.2 Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO** para os lances, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

8-CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1.Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

8.3.Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9-LANCES VERBAIS

9.1Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.É vedada a oferta de lance com vista ao empate

9.4.Na sucessão de lances a diferença não poderá ser inferior a 01 (um) ponto percentual para cada item.

9.5.Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.6.Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10-JULGAMENTO

10.1.Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do menor valor da hora para execução dos serviços, considerando o tempo máximo contido na **“TABELA DE TEMPOS DE REPAROS”**.

10.3. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.3.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1.1 – a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.3.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.3.1.3– não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

10.6.Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente da equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.8. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.9 – As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.9.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.9.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.9.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.11 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.12 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.15. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

10.16. A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, e da proposta vencedora.

10.17. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o contrato.

11-RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

11.3.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, n°. 163, centro, Monjolos/MG ou pelo e-mail: licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

11.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

11.7.O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

12 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.O objeto do presente certame será prestado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

12.2.A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

12.3.Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 05 (cinco) horas da comunicação pela Secretaria.

12.4. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.5.Os serviços rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação pelo Setor Requisitante.

12.6. Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

12.7.O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

12.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13-PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo – Termo de referência.

13.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no na minuta do contrato.

14-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail: licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br , cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

16.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

16.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

16.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

16.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

16.7. A Secretaria poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

16.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

16.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.14. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a de nº: 02.02.10.04.122.0020.2007/02.02.10.04.181.0177.2017/02.03.10.08.243.0594.2450/02.03.20.08.244.0584.2495/02.05.20.12.361.0188.2225/02.08.10.10.301.0578.2370/02.08.10.10.302.0581.2405 – 3.3.90.39.00

16.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 620/2001.

16.16. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, no endereço ou telefone constante no preâmbulo deste edital.

16.16. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e solicitados na Sede da Prefeitura, cuja cópia será fornecida gratuitamente

Monjolos/MG, 20 de junho de 2023.

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	

Declaro:

- O tempo máximo para execução dos serviços será o tempo padrão contido na ~~tabela~~ Tabela Tempária MG - Tempário Automotivo On-Line - ou na Tabela do Fabricante do veículo.
- O quantitativo máximo de horas a ser despendido para cada espécie de serviço, será o constante das tabelas oficiais de tempo padrão de reparos, conforme descrito no item acima.
- Validade da proposta com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Prazo do início da prestação do serviço, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato e solicitação;
- Garantia de serviços não inferiores a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, sem ônus para o município de Monjolos;

Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado.

- A Prefeitura se responsabiliza pelo transporte do veículo que sofrerá a manutenção até a distância de 120 quilômetros da sede do município.
- A apresentação de tabela de tempo padrão de reparos falsa ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.
- Declaro que nos preços dos serviços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- Declarado ainda, que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que a tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a ser apresentada é autêntica e de minha inteira responsabilidade.

Nome do responsável _____

Cargo: _____

CPF/RG: _____

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA DE HORAS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS FORNECIDAS PELA CONTRATANTE DA LINHA LEVE, PARA VEÍCULOS.	Hora	1.000		
02	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS MÉDIOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS FORNECIDAS PELA CONTRATANTE DA LINHA MÉDIO, PARA VEÍCULOS.	Hora	1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2023.

Assinatura do Outorgante
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
 - 1.1. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.
 - 3.1. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1 - OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, compreendendo serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento (com respectivas regulagens eletrônicas), para os veículos das marcas **FIAT, Volkswagen (VW), Renault**, pertencentes à frota do Município.

2 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO I, deste Edital e, deverão conter:

2.1 - Razão Social, Endereço, CNPJ, telefone/fax, bem como qualificação completa do representante legal designado para assinatura do CONTRATO (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax);

2.2 – Quantidade de serviços, Preço Unitário/Hora e valor total do (s) item (ns), sem divergências, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

2.3 - Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços e da Nota Fiscal, de acordo com os preços e prazo de execução estabelecido no CONTRATO;

2.3.1 – Forma de Execução dos serviços: O LICITANTE deverá fornecer orçamento(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, devendo constar o serviço a ser executado e a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, conforme contido na tabela e, se necessário, a relação de peças que deverão ser substituídas. O licitante deverá iniciar o atendimento em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Autorização do serviço;

2.3.2 – Garantia mínima dos serviços: Deverá ser por um período de 06 (seis) meses ou 15.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município de Monjolos e as peças serão fornecidas pela Prefeitura de acordo com o Registro de Preços vigente.

2.3.3 - A Proposta Comercial terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da proposta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – Os preços dos serviços de mecânica em geral, bem como os serviços de alinhamento e balanceamento contratados serão os decorrentes da aplicação da quantidade de horas constante do tempo padrão contido na Tabela Tempária MG - Tempário Automotivo On-Line - ou na Tabela do Fabricante do veículo.

3.1 - Para todos os efeitos, os serviços prestados deverão englobar a substituição, conserto, colocação ou qualquer outro da mesma natureza, de peças porventura necessárias para a efetivação do reparo, devendo as mesmas serem fornecidas pelo **MUNICÍPIO**;

3.2 - Consideram-se inclusos nos serviços, todos os produtos para limpeza de peças, partes e conjuntos mecânicos, como solventes, detergentes e estopas e os materiais para corte e solda como oxigênio, acetileno, eletrodos e outros necessários à execução dos serviços;

3.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital;

3.4 - O preço ofertado deverá considerar quaisquer gastos, como por exemplo, despesas com transporte, tributos, impostos, fretes, embalagens, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto licitado;

3.5 - No caso de o proponente oferecer preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Comissão considerará as 02 (duas) primeiras e desprezará as demais;

3.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial;

3.7 - No caso de divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) e o total, e nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Monjolos/MG, e nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para efetuar o julgamento;

3.8 – O licitante vencedor, decorrentes da aplicação da quantidade de horas constantes Tabela Tempária MG - Tempário Automotivo On-Line - ou na Tabela do Fabricante do veículo

3.9 – O licitante vencedor deverá, na assinatura do Contrato, comprovar através do Contrato celebrado, apresentar Tabela Tempária MG - Tempário Automotivo On-Line - ou a Tabela do Fabricante do veículo

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

4.1 – Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

4.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - Fornecer orçamento(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, devendo constar o serviço a ser executado e a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços e, se necessário, a relação de peças que deverão serem substituídas. O orçamento deverá ter como base o preço da hora ofertada em sua proposta e o tempo máximo para execução do serviço, conforme tabelas temporárias.

4.4 - Iniciar o atendimento em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da aprovação do orçamento

4.6 - Substituir, sem ônus para o Município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;

4.7 - Fazer a devolução de todas as peças substituídas para o município, juntamente do veículo consertado;

4.8 - Após a execução dos serviços o LICITANTE VENCEDOR deverá entregar o veículo sem manchas de óleo, graxas na lataria dentre outras acarretadas pela execução dos serviços.

4.9 - Oferecer garantia mínima dos serviços que deverá ser por um período de 06 (seis) meses ou 15.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município.

5.10 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

5.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.13 - Iniciar a prestação do serviço em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

5.14 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

1.1. - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

1.2. – O contratado deverá possuir área coberta para que os veículos da Prefeitura Municipal, durante a permanência na oficina do mesmo, fiquem devidamente protegidos, sendo que qualquer dano que ocorra nos mesmos será o Licitante vencedor acionado a reparar os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Transportes, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

6.2 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

7 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA DE HORAS
01	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS FORNECIDAS PELA CONTRATANTE DA LINHA LEVE, PARA VEÍCULOS.	Hora	1.000
02	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS MÉDIOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS FORNECIDAS PELA CONTRATANTE DA LINHA MÉDIO, PARA VEÍCULOS.	Hora	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MONJOLOS**, CNPJ Nº 17.754.185/0001-22, com sede na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº 163 – Centro, na cidade de Monjolos/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva, portador do CPF nº 267.886.596-72; e a empresa _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços mão de obra corretiva/preventiva de veículos e máquinas da frota municipal, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 028/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento (com respectivas regulagens eletrônicas), compreendendo manutenção corretiva e preventiva, para os veículos das marcas **FIAT, Volkswagen (VW), Renault**, pertencentes à frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará ao contratado o da hora do serviço conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA DE HORAS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS FORNECIDAS PELA CONTRATANTE DA LINHA LEVE, PARA VEÍCULOS.	Hora	1.000		
02	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS MÉDIOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS FORNECIDAS PELA CONTRATANTE DA LINHA MÉDIO, PARA	Hora	1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	VEÍCULOS.				
VALOR MÉDIO TOTAL R\$				R\$	

2.1.2. – O valor a ser pago, será apurado pelas requisições emitidas, somando-se e os serviços prestados.

2.1.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.5. - Dos reajustes

2.5.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.5.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.5.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Transportes, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DA CONTRATADA:

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato, edital e anexos e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Fornecer orçamento(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, devendo constar o serviço a ser executado e a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços e, se necessário, a relação de peças que deverão serem substituídas;
- d) Iniciar o atendimento em, no máximo 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da aprovação do orçamento;
- e) Substituir, sem ônus para o Município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;
- f) Fazer a devolução de todas as peças substituídas para o município, juntamente do veículo consertado;
- g) Após a execução dos serviços o LICITANTE VENCEDOR deverá entregar o veículo devidamente lavado, caso a prestação de serviços acarretarem manchas de óleo, graxas na lataria dentre outros, sem qualquer ônus para o município.
- h) Oferecer garantia mínima dos serviços que deverá ser por um período de 06 (seis) meses ou 15.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município.
- i) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- k) Iniciar a prestação do serviço em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.
- l) O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- m) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- n) – O licitante vencedor dos itens 01, 02, 03 e 04, decorrentes da aplicação da quantidade de horas constantes na tabela padrão, deverá fornecer para o Município, login para verificação na Tabela Tempária – Tempário Automotivo on-line, sem ônus para o Município.
- o) – O licitante vencedor deverá, na assinatura do Contrato, comprovar através do Contrato celebrado, vínculo com o Tempário Automotivo On-line/Tabela Tempária/Tabela do Fabricante.

p) - O LICITANTE QUE APLICAR A QUANTIDADE DE HORAS DE MÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBRA/HOMEM PELA TABELA DO FABRICANTE DO VEÍCULO, O MESMO DEVERÁ APRESENTAR, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A TABELA OFICIAL DE PREÇOS DA FABRICANTE COM OS PREÇOS SUGERIDOS VIGENTE, JUNTAMENTE COM O CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELA FABRICANTE, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA ORIGINALIDADE E DA AUTENTICIDADE.

q) O contratado deverá possuir área coberta para que os veículos da Prefeitura Municipal, durante a permanência na oficina do mesmo, fiquem devidamente protegidos, sendo que qualquer dano que ocorra nos mesmos será o Licitante vencedor acionado a reparar os mesmos;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.02.10.04.122.0020.2007/02.02.10.04.181.0177.2017/02.03.10.08.243.0594.2450/02.03.20.08.244.0584.2495/02.05.20.12.361.0188.2225/02.08.10.10.301.0578.2370/02.08.10.10.302.0581.2405 – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 620/2001.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monjolos, __, _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE MONJOLOS

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V AO PROCESSO Nº 028/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI AO PROCESSO Nº 028/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TABELA OFICIAL

A empresa, CNPJ nº., sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, **DECLARA** que a tabela de preços e o catálogo apresentados no **Pregão Presencial nº. 014/2023** são elaboradas/fornecidas pela **TABELAS TEMPÁRIAS E DAS TABELAS DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS.**

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.